



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA  
PREFEITURA MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 11

DATA: 22/11/2021

**LEI MUNICIPAL Nº 605/2021, SANTA TEREZINHA (PB), 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**INSTITUI PRÊMIO POR META ATINGIDA, EM FAVOR DA EQUIPE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, RESPONSÁVEL PELA VACINAÇÃO DE ANIMAIS (CÃES E GATOS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTES MUNICÍPIO**, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Santa Terezinha (Prefeitura Municipal), autorizada a pagar prêmio por meta atingida, na vacinação da Campanha Antirrábica do município, a qual foi desenvolvida nos meses de outubro e novembro de 2021, cujo valor será destinado para a equipe de vacinadores, no importe total de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em parcela única.

**Art. 2º.** A campanha antirrábica teve a finalidade de proteção e promoção da saúde da população humana, referente à imunização de cães e gatos, considerando que, atualmente, esta é a única vacina animal preconizada e normatizada pelo Ministério da Saúde, para uso em serviço público de saúde, visando a prevenção e controle no ciclo desta zoonose no país, cuja prevenção vacinal dos animais reflete na proteção humana.

**Art. 3º.** A equipe de vacinadores, no âmbito do município, referente à campanha definida nesta Lei, como alvo a ser beneficiado com a gratificação, se limitou a três vacinadores do município, os quais participaram ativamente e efetivamente da vacinação.

**Art. 4º.** O recurso para pagamento da premiação advém da União, por meio do Bloco de Vigilância em Saúde, pela modalidade fundo a fundo.

Autor da Lei: Poder Executivo

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA (PB), EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

  
**JOSE DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM**  
PREFEITO

---

Autor da Lei: Poder Executivo

Rua José Nunes, nº. 11, Centro – Santa Terezinha - PB - CEP 58.720 – 000.